



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



X

PROJETO DE LEI Nº 18/63.
Súmula :- Concede isenção de imposto a Agência do Banco do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :-

Artº- 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas Municipais a Agência do Banco do Brasil S/A criada para o Município da Lapa.

§ Único :- A isenção de que trata o artigo presente, não se fará sobre prédios que aquele estabelecimento de crédito venha a alugar para suas instalações.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de dezembro de
1.963.

WILSON MONTENEGRO.
PRESIDENTE.

X Registrado livro nº
fls. 66 e vers.
Em Setembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 12/63

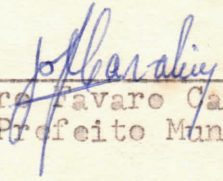
(Concede isenção de imposto a Agência do Banco do Brasil)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas Municipais a Agência do Banco do Brasil S/A criada para o Município da Lapa.

§ único: - A isenção de que trata o presente artigo, não se fará sobre prédios que aquele estabelecimento de crédito venha a alugar para suas instalações.

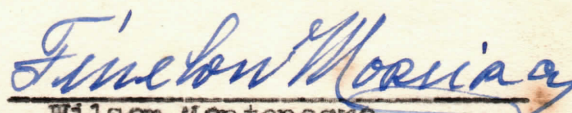
Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 1963.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de finanças para na Ordem emitir parecer.

Sala das Sessões. em 18-12-63.

Apov. por unanimidade 
em 20-XII-63

Wilson Montenegro.

Presidente, em exercício

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O ante-projeto retiro é legal.

I qual tratamento é dado a
autarquia da Caixa Econômica
Federal do Paraná, agência desta
cidade.

Lapa, 18 de dezembro de 1963

~~Reitor da Casa de Cultura~~
~~Davidson~~ ~~comendador~~ ~~(Michele)~~
Finelton Moreira

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças
e Administração.

Opinações pela aprovação, do presente
ante-projeto.

Yaleonardi



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Of. nº 296/63

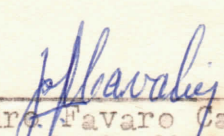
Lapa, 18 de Dezembro de 1963.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o ante-projeto de Lei nº - 12/63, para o qual têm a liberdade de solicitar regime de urgência para sua apreciação, dado a urgência com que o senhor Edgar Fritzsche têm que enviar seu relatório para o Rio.

Sirve-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 12/63

Senhores Vereadores:

A Agência do Banco do Brasil S/A já está praticamente instalada nesta cidade, tendo na pessoa do senhor EDGAR FRITZSCHE o seu Gerente instalador.

As concessões que esta Prefeitura se propõe fazer para a Agência do Banco do Brasil S/A desta cidade, através do Ante - Projeto de Lei nº 12/63 que tenho o prazer de submeter a apreciação de Vv. Excias., são as mesmas concedidas às suas congêneres instaladas em quasi todos os Municípios brasileiros, a exemplo das isenções concedidas às Caixas Economicas Federais.

Consideramos ainda o Banco do Brasil como um órgão colaborador do Governo Federal, incentivador da Lavoura e da pecuária, portanto, um órgão de utilidade publica que faz jús às isenções de que trata o documento anexo.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 1963.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal